

DECRETO Nº 3.340, DE 05 DE MAIO DE 2025

Institui o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, nos termos do inciso II do artigo 19 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta do Município de Guarani das Missões/RS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º Este decreto institui o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, nos termos do inciso II do artigo 19 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta do Município de Guarani das Missões.

Parágrafo único. O catálogo eletrônico de padronização constitui ferramenta informatizada de centralização de expertise processual, disponibilizada e gerenciada pela Secretaria Municipal de Administração, destinado à padronização de itens a serem contratados pela Administração e que estarão disponíveis para licitação, registro de preços ou para contratação direta.

Art. 2º É admitida a adoção do catálogo eletrônico de padronização instituído pelo Poder Executivo federal, conforme dispõe a parte final do inciso II do artigo 19 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nas hipóteses de objetos não padronizados pelo Município de Guarani das Missões.

Art. 3º. O catálogo será estruturado nas seguintes categorias:

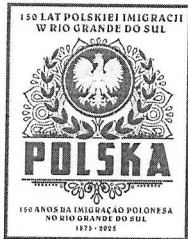
- I - catálogo de compras, para bens móveis em geral;
- II - catálogo de serviços, para serviços em geral;
- III - catálogo de obras e de serviços de engenharia, para projetos em geral ou serviços comuns de engenharia, de baixa complexidade técnica e operacional.

CAPÍTULO II
Da Padronização

Seção I
Diretrizes e Etapas

Art. 4º No processo de padronização do catálogo eletrônico de compras, serviços e obras, deverão ser observados:

- I - a compatibilidade, na estrutura do Município, das especificações técnicas ou de desempenho;
- II - o custo-efetividade da padronização;
- III - os ganhos econômicos, de qualidade ou de inovação;
- IV - os quesitos de sustentabilidade, em todas as suas dimensões;
- V - o não comprometimento, restrição ou frustração do caráter competitivo da contratação, ressalvada a situação excepcional de a padronização levar a fornecedor exclusivo, nos termos do inciso III do § 3º do artigo 40 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

"Capital Polonesa dos Gaúchos"

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Art. 5º O processo de padronização observará, no mínimo, as seguintes etapas sucessivas:

I - emissão de parecer técnico sobre o item, podendo, para tanto, serem considerados especificações técnicas e estéticas, desempenho, análise de contratações anteriores, custo e condições de manutenção e garantia;
II - submissão das minutas documentais de que tratam os incisos I, II (se couber), IV (se couber) e V do artigo 6º deste decreto, que compõem a proposta de item padronizado, à consulta pública em formato virtual, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua publicação no portal www.guaranidasmissoes.rs.gov.br;

III - compilação e tratamento, pelo órgão ou entidade responsável pela padronização do item, das sugestões submetidas formalmente pelos interessados por ocasião da consulta pública a que se refere o inciso II deste artigo, e posterior homologação do parecer técnico e dos documentos que tratam o inciso II deste artigo;

IV – despacho motivado da autoridade superior, com a decisão sobre a adoção do padrão homologado pela Comissão competente;

V - aprovação das minutas documentais de que trata o inciso II deste artigo chefe do Poder Executivo Municipal, em atenção ao disposto no inciso IV do artigo 19 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

VI - elaboração de parecer jurídico referencial de que trata o inciso VI do artigo 6º deste decreto;

VII - publicação no Portal www.guaranidasmissoes.rs.gov.br dos documentos indicados no artigo 6º, inclusive a síntese da justificativa e a descrição sucinta do padrão definido, em atenção ao que dispõe o inciso III do artigo 43 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

VIII – publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas do item padronizado e dos documentos indicados no artigo 6º deste decreto, publicação esta obrigatória após o decurso do prazo estabelecido no caput do art. 176 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§1º. O parecer técnico de que trata o inciso I deste artigo deverá ser elaborado por comissão de padronização, formada por, no mínimo, 3 (três) membros, preferencialmente, servidores efetivos e estáveis, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los.

§2º. No caso de projeto de obra ou de serviço de engenharia, o parecer técnico é de competência privativa das profissões de engenheiro ou de arquiteto, conforme o caso.

Seção II

Documentos componentes do catálogo

Art. 6º O catálogo eletrônico de padronização conterá os seguintes documentos da fase preparatória de licitações:

I - anteprojeto ou termo de referência ou projeto básico;

II - matriz de alocação de riscos, se couber;

III - indicação de preços, se couber;

IV - minutas de edital de licitação, de edital de credenciamento ou de aviso ou instrumento de contratação direta, se couber;

V - minutas de contrato ou de ata de registro de preços, se couber;

VI - parecer jurídico referencial.

Parágrafo Único. As minutas documentais que compõem o catálogo eletrônico de padronização especificadas nos incisos I a V deste artigo deverão empregar linguagem simples, de forma clara e compreensiva à Administração e ao mercado, observando-se, em relação ao parecer jurídico referencial, o disposto no artigo 53 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

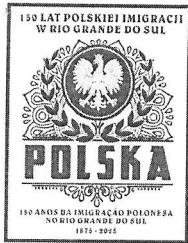
CAPÍTULO III

Da revisão do catálogo

Art. 7º. O órgão ou entidade competente poderá revisar o item já padronizado:

I - de ofício, sempre que entender conveniente e oportuna a revisão, inclusive para adequação a parâmetros que sejam estabelecidos em legislação superveniente;

II - a requerimento de terceiro, após análise de viabilidade e vantajosidade pela comissão de padronização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

"Capital Polonesa dos Gaúchos"

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



§1º. No caso do inciso II deste artigo, o interessado deverá formalizar o pedido ao órgão ou entidade competente, acompanhado de justificativa técnica, nos termos do inciso I do artigo 4º deste Decreto.

§2º. A decisão que deferir, total ou parcialmente, ou indeferir o requerimento de que trata o inciso II deste artigo será motivada pela comissão de padronização e proferida no prazo de até 30 (trinta) dias do pedido, prorrogável por igual período.

§3º. Eventuais revisões de itens já padronizados não produzirão efeitos em processos cujos editais já tenham sido publicados, ressalvadas situações excepcionais devidamente motivadas.

Art. 8º Da revisão de que trata o artigo 7º, poderá resultar:

I - decisão de que o padrão vigente se mantém;

II - alteração total ou parcial do padrão;

III - revogação do padrão, sem que novo item seja padronizado.

§1º - As alterações totais ou parciais de itens padronizados serão submetidas à Secretaria Municipal de Administração, para análise e aprovação das minutas documentais, e à Assessoria Jurídica do Município, para elaboração de parecer jurídico referencial, nos termos dos incisos VI do artigo 5º deste Decreto.

§2º Após a aprovação das minutas documentais e a elaboração de parecer jurídico referencial, nos termos do §1º deste artigo, os documentos serão publicados no Portal www.guaranidasmissoes.rs.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas, sendo que, neste último, a divulgação será obrigatória após o decurso do prazo estabelecido no caput do art. 176 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO IV

Da Utilização do Catálogo

Art. 9º O catálogo eletrônico de padronização será utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto, bem como nas contratações diretas de que tratam o inciso I do artigo 74 e os incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A não utilização do catálogo eletrônico de padronização é situação excepcional, devendo ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo de contratação.

Art. 10 Nas minutas que compõem o catálogo eletrônico de padronização, apenas os campos informacionais indispensáveis à precisa caracterização da contratação poderão ser editados ou complementados, tais como:

I – descrição e quantitativos do objeto;

II - prazo de execução ou de entrega do bem;

III - local prestação do serviço ou de entrega do bem, se couber;

IV - possibilidade de prorrogação contratual ou de entrega do bem;

V - estimativa do valor da contratação ou orçamento detalhado do custo global da obra;

VI – valor máximo aceitável para cada item que constitui o objeto a ser adquirido;

VII - informação sobre a dotação orçamentária.

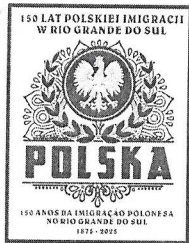
Parágrafo Único. É permitida, caso necessário, a alteração de outros pontos das minutas, desde que devidamente justificadas.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 11 As informações sobre o catálogo eletrônico de padronização serão disponibilizadas no Portal www.guaranidasmissoes.rs.gov.br.

§1º. O catálogo eletrônico de padronização constará em aba própria, com o título “Catálogo Eletrônico de Padronização”, dentro do portal citado no caput deste artigo, em local de fácil acesso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

"Capital Polonesa dos Gaúchos"

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



§2º. Após o decurso do prazo estabelecido no caput do art. 176 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, as informações constantes no caput deste artigo serão obrigatoriamente disponibilizadas no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Art.12 Os representantes de todas as secretarias do Município de Guarani das Missões adotarão as providências necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 13 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, EM 05 DE MAIO DE 2025, 66º ANO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA E ADMINISTRATIVA.

LEANDRO INÁCIO WASTOWSKI
Prefeito Municipal